



**Politécnico
de Coimbra**

Exmoa/as Senhores/as

Presidentes das UOE

ESAC/ESEC/ESTeSC/ESTGOH/ISCAC/ISEC

N / Ref.ª: I/SC/3773/2022

N / Data: 28.11.2022

S / Ref.ª:

S/ Data:

**Assunto: Consulta Pública – Alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do
Pessoal Docente do IPC**

Junto enviamos a V.s Ex^{as} o Projeto de Alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC, informando que o mesmo se encontra em fase de consulta pública, com vista à recolha de contributos e sugestões, até ao dia 11 de janeiro de 2023.

Mais se informa que os contributos deverão ser enviados através de correio eletrónico para o seguinte endereço: ipc@ipc.pt.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente



(José Gaspar)

Projeto de Alteração do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC

Na sequência das reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC (CCADPD), nas quais foi constatada a necessidade de clarificar alguns aspetos do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Coimbra, e uma vez que não se encontra ainda concluído o processo de elaboração da grelha de avaliação nos termos do artigo 10º do referido regulamento, é proposta a seguinte alteração dos artigos 4º, 6º, 7º, 11º, 18º e 19º do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPC, aprovado pelo Despacho nº 8041/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 157, de 13 de agosto:

Artigo 4.º

Periodicidade

1. A periodicidade da avaliação de desempenho dos docentes tem um carácter regular e realiza-se de três em três anos, **salvo as exceções previstas no presente regulamento**.
2. A avaliação de desempenho dos docentes reporta-se, **em regra**, ao desempenho relativo aos três anos civis imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.
3. [...]
4. O processo de avaliação do desempenho dos docentes decorre nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao **período** em avaliação.
5. Na avaliação da dimensão pedagógica do desempenho, todas as atividades relacionadas com a dedicação à docência realizadas durante os anos letivos correspondentes ao período em avaliação, serão integralmente consideradas na avaliação **desse período**. Os restantes itens serão avaliados tendo como referência o **período** em avaliação.
6. [...]
7. [...]
8. [...]

Artigo 6.º

Avaliação de docentes com funções dirigentes

1. [...]
2. Para todos os cargos de gestão que a lei prevê que sejam exercidos em regime de dedicação exclusiva, nomeadamente, os Presidentes e Vice-Presidentes do IPC ou das UOE e **Diretor e Subdiretor das Unidades Orgânicas**, Administrador do IPC e Administrador dos Serviços de Ação



Politécnico de Coimbra

Social (SAS), será considerada apenas a componente organizacional, denominando-se Perfil Dir, sem prejuízo de poderem requerer à Secção Autónoma de Avaliação da UOE que seja também efetuada a avaliação das dimensões pedagógica e técnico-científica, com um nível de 30% no somatório das duas componentes (Perfil Dir1), ou de 20% numa das componentes, pedagógica ou técnico-científica (Perfil Dir2 e Perfil Dir3), através da ponderação seguinte:

Perfil Dir – 0%TC + 0%P + 100%O

Perfil Dir1 – 15%TC + 15%P + 70%O

Perfil Dir2 – 0%TC + 20%P + 80%O

Perfil Dir3 – 20%TC + 0%P + 80%O

3. [...]

4. [...]

Artigo 7.º

Perfis de Desempenho

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. A avaliação do desempenho dos docentes contratados a tempo parcial, **com uma percentagem de contratação superior a 80%**, far-se-á através de dois perfis calculados automaticamente no sentido mais favorável ao avaliado: no primeiro considera-se apenas a avaliação da componente Pedagógica (Perfil TP1); no segundo considera-se para além da componente Pedagógica, a componente Técnico-Científica (Perfil TP2), através da seguinte ponderação:

Perfil TP1 – 100%P

Perfil TP2 – 80%P + 20%TC

6. [...]

Artigo 11.º

Metodologia do Processo

1. [...]

2. [...]

3. A SAADPD terá acesso aos resultados dos inquéritos aos estudantes sobre a atividade docente, validados pelo Conselho Pedagógico de cada UOE, fazendo-os repercutir na pontuação da Componente Pedagógica, nos termos da grelha de avaliação.

4. A avaliação do docente terá por base os resultados de todos os inquéritos pedagógicos associados às Unidades Curriculares (UC) lecionadas durante o período em avaliação.



**Politécnico
de Coimbra**

5. [...]

6. [...]

7. O não preenchimento da grelha de autoavaliação determina a atribuição de avaliação negativa no **período** em avaliação.

8. [...]

9. [...]

10. [...]

Artigo 18.º

Disposições transitórias

1. Os inquéritos de avaliação pedagógica do 1º semestre e a distribuição de serviço docente do ano letivo **2022/2023** serão considerados na avaliação de desempenho do triénio **2023-2025**, sendo que todos os restantes elementos de avaliação serão considerados segundo os regulamentos em vigor no início do ano civil de **2023**.

2. O processo de aprovação da grelha de avaliação deverá estar concluído até 31 de março de 2023.

Artigo 19º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, **sendo a avaliação trienal implementada** nos seguintes termos:

a) No triénio **2023-2025**, aos docentes que com a avaliação do ano de **2022**:

- i) Obtenham seis avaliações consecutivas de desempenho excelente;
- ii) Obtenham três avaliações consecutivas de desempenho excelente;
- iii) Não obtenham avaliação de desempenho excelente.

b) No triénio **2024-2026**, aos docentes que com a avaliação do ano de **2022**:

- i) Obtenham cinco avaliações consecutivas de desempenho excelente;
- ii) Obtenham duas avaliações consecutivas de desempenho excelente.

c) No triénio **2025-2027**, aos docentes que com a avaliação do ano de **2022**:

- i) Obtenham quatro avaliações consecutivas de desempenho excelente;
- ii) Obtenham uma avaliação de desempenho excelente.

2. Aos docentes que se enquadrem nas situações referidas na alínea b), será realizada a avaliação do ano de **2023** de acordo com a grelha de avaliação, sendo a pontuação final ajustada ao período de um ano, passando a avaliação trienal a partir desse momento.

3. Aos docentes que se enquadrem nas situações referidas na alínea c), será efetuada a avaliação do biénio **2023-2024** de acordo com a grelha de avaliação, sendo a pontuação final ajustada ao período de dois anos, passando a avaliação trienal a partir desse momento.